UNINTER EDUCACIONAL S/A
NIRE 41300094594
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 90ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 dias do mês de março de 2022, às 14h30min, na Rua Francisco Nadolny, 100, Curitiba, Estado do Paraná.

CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Convocada nos termos do § 1º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, e instalada com a presença de todos os conselheiros.

MESA: Presidente: Wilson Picler; Secretária: Carolina Rodrigues Gomes do Amaral.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: i) os resultados e indicadores financeiros relativos ao mês de fevereiro de 2022; ii) convocação da 6ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no mês de abril de 2022, conforme determina o art. 7º, §3º, do Estatuto Social; iii) reeleição dos Diretores da Companhia, para mandato unificado de 1 (um ano), nos termos dos artigos 18, alínea (g) e 22, §3º, do Estatuto Social; e iv) assuntos gerais.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram e, **por unanimidade de votos**, decidiram:

i) aprovar, sem qualquer ressalva, os resultados financeiros relativos ao mês de fevereiro de 2022, após os esclarecimentos de praxe feitos pela Diretoria Financeira;

ii) convocar a 6ª Assembleia Geral Ordinária, conforme determina o art. 7º, §3º, do Estatuto Social, para o dia 28 de abril de 2022, às 17h30min;

UNINTER EDUCACIONAL S/A
NIRE 41300094594
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 90ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

iii) reeleger os diretores da Companhia, abaixo referenciados, com mandato unificado de um ano, a contar de 26 de abril de 2022 até 26 de abril de 2023, nos termos dos artigos 18, alínea (g) e 22, §3º, do Estatuto Social:

MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.026.581-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 537.585.529-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, como **Diretor Executivo**;

JORGE LUIZ BERNARDI, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 2.050.743-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 230.528.489-68 residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua do Rosário, 147, CEP 80.020-110, como **Vice-Diretor Executivo**;

MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 2.007.172-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 359.017.729-20, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, como **Diretora Financeira**;

MOACIR GOMES DA SILVA, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 4.608.006-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 774.201.289-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, como **Diretor Administrativo**;

UNINTER EDUCACIONAL S/A
NIRE 41300094594
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 90ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

MAURO SERGIO GOMES NOÉ, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 076488022 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 008.410.077-05, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como **Diretor Comercial**;

MÁRIO HENRIQUE THOMÉ DA CRUZ, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 4125176 SSP-SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 038.809.149-58, residente e domiciliado na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como **Diretor de Marketing**; e

MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.026.581-5 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 537.585.529-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, como **Diretor de Tecnologia**.

iv) em que pese não constar na pauta de convocação, mas diante da presença da totalidade dos conselheiros, conforme autoriza o artigo 16, § 3º, do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros manifestam-se no sentido de consignar o pedido de afastamento do Sr. **Wilson Picler** ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, formalizado através de carta direcionada ao colegiado, em data de 30 de março do corrente ano, a qual foi recebida e arquivada na sede da companhia. Assume a posição de Presidente do Conselho de Administração o Sr. **Edimilson Picler**, de forma interina, nos termos do artigo

UNINTER EDUCACIONAL S/A
NIRE 41300094594
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 90ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2022

16, §4º do Estatuto Social, até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acima convocada para o dia 28 de abril de 2022, às 17h30min.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros. Mesa: Wilson Picler – Presidente; Carolina Rodrigues Gomes do Amaral – Secretária. Conselheiros: Wilson Picler; Edimilson Picler; Raul Meira Picler, Gabriel José Picler, Marlene Aparecida Pazetto Antunes Telles e Jorge Luiz Bernardi.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Wilson Picler
Presidente

Carolina Rodrigues Gomes do Amaral
Secretária

Curitiba, 30 de março de 2022

Aos acionistas da Uninter Educacional S.A (c/c ao Conselho de Administração).

Ref. Pedido de Afastamento - Presidência do Conselho de Administração da Uninter Educacional S.A.

Senhores Acionistas (Srs. Conselheiros em cópia),

Eu, **WILSON PICLER**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.209.168-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 514.519.219-34, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional à Rua Francisco Nadolny, 100, Campinha do Siqueira, CEP 80740-030, eleito como Presidente do Conselho de Administração da **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.261.854/0001-57, com sede à Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-150, por meio da 19ª Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 30 de novembro de 2021, venho, através da presente, formalizar pedido de afastamento da Presidência do Conselho de Administração da companhia, por motivos de foro íntimo e por prazo indeterminado. Em obediência ao artigo 16, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia, ficará a cargo do Vice-Presidente do Conselho de Administração, durante minha ausência, executar a totalidade das minhas competências, atribuídas pelo suprareferenciado documento, em especial, mas não se limitando às constantes nos artigos 14 ao 21.

Sendo verdade, firmo a presente.

WILSON PICLER

TERMO DE POSSE

No dia 26 de abril de 2022, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor Executivo da **Uninter Educacional S/A**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.261.854/0001-57 ("Companhia"), o Sr. **MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.026.581-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 537.585.529-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, para um mandato até a data de 26 de abril de 2023.

O Sr. **MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como Diretor Executivo da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO

TERMO DE POSSE

No dia 26 de abril de 2022, tomou posse e foi investido no cargo de Vice-Diretor Executivo da Uninter Educacional S/A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.261.854/0001-57 ("Companhia"), o Sr. **JORGE LUIZ BERNARDI**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.050.743-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 230.528.489-68, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua do Rosário, 147, CEP 80.020-110, para um mandato até a data de 26 de abril de 2023.

O Sr. **JORGE LUIZ BERNARDI** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como Vice-Diretor Executivo da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

JORGE LUIZ BERNARDI

TERMO DE POSSE

No dia 26 de abril de 2022, tomou posse e foi investida no cargo de Diretora Financeira da **Uninter Educacional S/A**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.261.854/0001-57 ("Companhia"), a Sra. **MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES**, brasileira, contadora, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.007.172-9 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 359.017.729-20, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, para um mandato até a data de 26 de abril de 2023.

A Sra. **MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES** declara, neste ato, não estar incursa em crime que a impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal que a impeça de exercer o cargo para o qual foi eleita, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como Diretora Financeira da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas na forma da lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

mateles.

MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES

TERMO DE POSSE

No dia 26 de abril de 2022, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor Administrativo da Uninter Educacional S/A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.261.854/0001-57 ("Companhia"), o Sr. **MOACIR GOMES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.608.006-8 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 774.201.289-87, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, para um mandato até a data de 26 de abril de 2023.

O Sr. **MOACIR GOMES DA SILVA** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como Diretor Administrativo da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

MOACIR GOMES DA SILVA

TERMO DE POSSE

No dia 26 de abril de 2022, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor Comercial da Uninter Educacional S/A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.261.854/0001-57 ("Companhia"), o Sr. **MAURO SERGIO GOMES NOÉ**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 076488022 IFP-RJ, CNH-RJ nº 01179914831 e inscrito no CPF/MF sob nº 008.410.077-05, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, para um mandato até a data de 26 de abril de 2023.

O Sr. **MAURO SERGIO GOMES NOÉ** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como Diretor Comercial da Companhia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

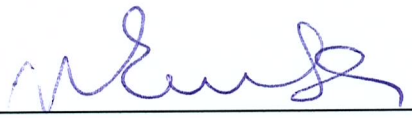
MAURO SERGIO GOMES NOÉ

TERMO DE POSSE

No dia 26 de abril de 2022, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor de Tecnologia da **Uninter Educacional S/A**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, CEP 80.410-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.261.854/0001-57 ("Companhia"), o Sr. **MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.026.581-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 537.585.529-15, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório na Rua Francisco Nadolny, 100, CEP 80740-030, para um mandato até a data de 26 de abril de 2023.

O Sr. **MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO** declara, neste ato, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade empresarial ou qualquer outro impedimento legal que o impeça de exercer o cargo para o qual foi eleito, observado o disposto no artigo 147 e parágrafos da Lei 6.404/76, bem como declara não possuir interesse conflitante com o da Companhia, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei 6.404/76, tomando assim posse como Diretor de Tecnologia, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social.

Curitiba, 26 de abril de 2022.



MARCO ANTONIO MASOLLER ELEUTERIO

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN MARCO DOMINGUES, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 50724, inscrito no CPF n° 04834974952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04834974952	50724	JEAN MARCO DOMINGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022 14:26 SOB Nº 20222713836.
PROTOCOLO: 222713836 DE 29/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205393515. CNPJ DA SEDE: 02261854000157.
NIRE: 41300094594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2022.
UNINTER EDUCACIONAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos dezesseis dias do mês de março de 2022, às 14h30min, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Nadolny, 100, bairro Campina do Siqueira.

PRESENÇA: Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, conforme o disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA: Presidente: Wilson Picler; Secretário: Edimilson Picler.

ORDEM DO DIA: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia, relativamente ao artigo 3º, constante no capítulo I, com base no artigo 11, alínea (d) do referido diploma; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: após exame e discussão, os Srs. Acionistas deliberaram e, por unanimidade de votos, decidiram:

(i) Aprovar a proposta do Conselho de Administração, de alteração do artigo 3º, constante no Capítulo I, do Estatuto Social da Companhia, especificamente para alterar o endereço da sede da Companhia da Rua Saldanha Marinho, 131, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.410-150, para Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81200-170. Por ser assim, no que tange às modificações acima, passará o Estatuto a vigorar da seguinte forma:

> "**Artigo 3º**. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, CEP 81200-170. A

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria."

(ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I a presente Ata.

ENCERRAMENTO: Como nada mais havia a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos senhores acionistas presentes WILSON PICLER, EDIMILSON PICLER e RAUL MEIRA PICLER, por mim, Secretário e pelo Sr. Presidente.

Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original, lavrada no Livro nº 02 (dois) de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Wilson Picler
Presidente

Edimilson Picler
Secretário

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de Uninter Educacional S.A. e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Na hipótese de tornar-se companhia aberta, a Companhia deverá adotar o mais elevado padrão de governança corporativa estabelecido para companhias com ações negociadas na BM&FBOVESPA.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

(a) educação em todos os níveis em âmbito nacional, de acordo com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como nos termos da legislação estrangeira dos países em que a Companhia operar em âmbito internacional;

(b) desenvolvimento e administração de atividades e/ou de instituições na área de educação;

(c) desenvolvimento e administração de atividades de ensino, regulamentadas ou não regulamentadas, em todos os níveis, com a utilização de metodologias presenciais ou à distância;

(d) desenvolvimento e administração de atividades de pesquisas e extensão de ensino;

(e) prestação de serviços educacionais e de treinamento, qualificação, assessoria, consultoria, avaliação e demais serviços relacionados à educação;

(f) prestação de serviços de consultoria, assessoria e desenvolvimento de sistemas em informática;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

(g) criação e gestão de conteúdos educacionais e direitos autorais de obras literárias ou objetos de aprendizagem, impressos ou digitais;

(h) edição, produção, impressão, comércio e distribuição de livros, apostilas, revistas, jornais, periódicos, manuais, materiais didáticos, textos, obras literárias, artísticas e científicas, com apresentação na forma digital ou mecânica;

(i) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação e exportação de material didático, paradidático, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas à educação em todos os níveis, bem como licenciamento de produtos escolares e de natureza pedagógica;

(j) desenvolvimento, implementação e comercialização de soluções para educação à distância e e-learning;

(k) geração, transmissão e comercialização de vídeo e áudio em forma de teleconferências e videoconferências de programas educacionais, palestras, aulas e reuniões, com a utilização de tecnologias de *broadcasting* via satélite ou *vídeo-streaming* via internet, com ou sem suporte de Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA;

(l) recepção de programas de educação à distância ou tele e videoconferências transmitidos via satélite ou por *vídeo-streaming* via internet,

(m) gerenciamento de redes de Polos de Apoio Presencial ou Núcleos Avançados de Captação e Apoio Operacional, de recepção e aplicação de programas de educação à distância em âmbito nacional e internacional;

(n) tutoriamento de alunos de educação à distância mediante utilização de ferramentas de *e-learning* e de *sites* de apoio pedagógico disponíveis via internet;

(o) serviços de telecomunicações no âmbito nacional de acordo com a Lei Federal nº 9.472/97 e de acordo com a legislação dos países em que a Companhia operar em âmbito internacional;

(p) locação e instalação de equipamentos eletroeletrônicos;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

(q) atividades de agência de viagens e turismo previstas no Decreto nº 84.930/80;

(r) participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista ou consorciada;

(s) pesquisas sociométricas e de opinião;

(t) importação e comercialização de instrumentos e equipamentos para pesquisa científica;

(u) Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Clara Vendramin, 58, Mossunguê, CEP 81200-170. A Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 100.000.000,00 (cem milhões) ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

§3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§4º. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Artigo 6º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas nos termos do Artigo 124 da Lei 6.404/76, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data da realização da Assembleia; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da Assembleia Geral. A convocação prévia de que trata este parágrafo será dispensada nos casos em que estiverem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, no termos do artigo 127 da Lei 6.404/76.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou de acordo com a lei.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos acionistas presentes.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

O presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 9º. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o livro de presença de acionistas, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§1º. A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da Assembleia Geral, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da lista de acionistas presentes poderão participar da reunião, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 10. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 11. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(a) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, com base na proposta apresentada pela Diretoria, após manifestação do Conselho de Administração;

(c) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;

(d) alteração deste Estatuto Social, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

(e) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;

(f) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, com base em proposta apresentada pelo Conselho de Administração;

(g) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;

(h) eleição do Conselho Fiscal, se instalado, sua destituição e a definição de sua remuneração;

(i) definição da remuneração global anual dos membros da administração, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada, bem como da participação dos administradores nos lucros e resultados da Companhia, participação esta que não poderá exceder os limites do Artigo 152 da Lei 6.404/76;

Parágrafo Único. Qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações presentes em tal Assembleia Geral, exceto se maioria qualificada for requerida pela Lei 6.404/76.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Normas Gerais

Artigo 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração, podendo ser assessorado por comitês, e à Diretoria.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, empregados, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o seu presidente e o seu vice-presidente.

§2º. O Conselho de Administração poderá adotar um regimento interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s) temporário(s).

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre necessário, mediante convocação

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

escrita enviada por qualquer dos seus membros, nos termos do §1º deste Artigo 15.

§1º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro. As convocações deverão ser realizadas por escrito, por meio de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e com a apresentação da ordem do dia e toda documentação de apoio razoavelmente necessária que permita a adequada deliberação de todas as matérias previstas, além da fixação da data, da hora e do lugar da reunião. As convocações e ordens do dia das reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas pelo presidente do Conselho de Administração, no caso das reuniões ordinárias, ou pelo conselheiro que tiver convocado a reunião extraordinária. Não poderão ser aprovados nas reuniões do conselho de administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente no escritório da Companhia, localizado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, a reunião do Conselho de Administração será presidida pelo vice-presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, eleito por maioria de votos dos presentes. Todos os custos razoáveis decorrentes das reuniões de Conselho de Administração, incluindo passagens e estadia, serão arcados pela Companhia.

Artigo 16. Atendido o prazo de convocação, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas (a) em primeira convocação com a presença de 4 (quatro) membros, pessoalmente, à distância, nos termos do §1º

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

deste Artigo 16, ou representados, nos termos do §2º deste Artigo 16; e (b) em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

§1º. Os conselheiros terão direito de votar as matérias à distância, por telefone, videoconferência, fac-símile, correio ou e-mail, ou mediante indicação de outro conselheiro, conforme o disposto no §2º deste Artigo 16.

§2º. Nas reuniões do Conselho de Administração (a) um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fax ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; (b) mediante aprovação da maioria dos demais conselheiros presentes à reunião, um conselheiro poderá se fazer acompanhado por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria e que deverá respeitar a obrigação de confidencialidade de quaisquer assuntos que vierem a ser tratados, discutidos e/ou deliberados em tais reuniões do conselho de administração; e (c) serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem transmitidos por fax ou qualquer meio eletrônico que possa ser comprovado e desde que o conselheiro encaminhe o seu voto, por escrito, para os demais conselheiros até o final do dia em que reunião em questão tiver sido realizada.

§3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecem todos os membros do Conselho de Administração.

§4º. Nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, o presidente do Conselho de Administração será substituído, até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar, pelo vice-presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração convocará uma Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Artigo 17. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de empate em alguma deliberação, o presidente do Conselho de Administração exercerá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 18. Compete ao Conselho de Administração:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão e objetivos e aprovando as diretrizes estratégicas e políticas empresariais para todas as áreas de atuação da Companhia;

(b) aprovar os planejamentos estratégicos, as políticas de gestão de riscos, os planos plurianuais e os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia e acompanhar as suas implementações;

(c) aprovar quaisquer investimentos pela Companhia que não estejam previstos no orçamento anual;

(d) controlar e fiscalizar o desempenho dos diretores da Companhia e examinar as suas contas sempre que julgar necessário, podendo para tanto examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, certidões e registros da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia;

(e) manifestar-se sobre o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação de resultados dos exercícios sociais;

(f) apresentar à Assembleia Geral propostas para: (i) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia, assim como sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; (ii) alteração deste Estatuto Social; (iii) aumento ou redução do capital social e aprovação de avaliação de bens destinados à integralização de capital; (iv) planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

(g) eleger os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições adicionais às estatutárias e legais;

(h) deliberar sobre a criação dos comitês de assessoramento, com atribuições específicas, a eleição de seus membros e a aprovação dos seus respectivos regimentos internos;

(i) aprovar o seu Regimento Interno;

(j) aprovar o Código de Conduta da Companhia;

(k) destinar, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

(l) indicar e destituir os auditores independentes da Companhia;

(m) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio;

(n) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Companhia, incluindo de controladas ou subsidiárias, a participação da Companhia no capital social de outras sociedades, a constituição de sociedades, associações e joint ventures envolvendo a Companhia com terceiros e a celebração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe, direta ou indiretamente, ou alteração de qualquer dos acordos de acionistas ou de sócios existentes;

(o) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

(p) aprovar endividamentos, bem como apresentar à Assembleia Geral propostas para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures, *bonds, commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, que envolvam valores individuais ou agregados, iguais ou superiores

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate;

(q) aprovar toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos relevantes cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(r) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens da Companhia, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(s) aprovar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia;

(t) aprovar a concessão, pela Companhia, de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, financiamento ou outra forma de endividamento, exceto com relação à negociação de créditos detidos pela Companhia contra seus alunos;

(u) aprovar a celebração de quaisquer contratos não referidos nas demais alíneas deste Artigo 18 pela Companhia cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(v) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem direito de preferência para os acionistas, na forma do disposto no Artigo 6º. deste Estatuto Social;

(x) aprovar qualquer alteração na política de compensação ou planos de benefícios dos administradores da Companhia, incluindo bônus, distribuição de lucros e programa de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual da Companhia ou decorrentes de Lei;

(z) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

(aa) supervisionar o relacionamento entre os diretores e as demais partes interessadas e/ou relacionadas com as atividades da Companhia (stakeholders);

(bb) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com partes relacionadas da Companhia, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos;

(cc) aprovação e alteração das práticas contábeis da Companhia;

(dd) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instrução das matérias sujeitas à sua deliberação, quando oportuno; e

(ee) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a Lei 6.404/76 ou este Estatuto Social não confiram a outro órgão da Companhia.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, os valores mencionados neste Artigo 18 serão atualizados ao final de cada ano civil pela variação do IGP-M/FGV ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

§2º. A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 18, exceto se previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

§3º. Sem prejuízo das demais matérias elencadas neste Artigo 18, compete ao Conselho de Administração, por maioria dos eleitos, determinar o voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e quaisquer outras deliberações de órgãos societários de sociedades controladas ou afiliadas da Companhia.

Artigo 19. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger o substituto, o qual deverá completar o mandato do substituído.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Artigo 20. No caso de ausência ou impedimento temporário, o conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente ou temporariamente impedido. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo vice-presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo próprio órgão.

Seção III

Comitês Consultivos

Artigo 21. O Conselho de Administração poderá criar comitês para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos, designando os seus respectivos membros e prazo de duração.

§1º. As atribuições de cada comitê serão definidas em regimento interno específico para o comitê em questão, aprovado pelo Conselho de Administração quando da criação do respectivo comitê. O regimento interno conterá ainda as regras de funcionamento do comitê e outras disposições que o Conselho de Administração julgar convenientes.

§2º. As pessoas indicadas para os comitês consultivos, administradores da Companhia ou não, deverão possuir comprovada capacitação acerca das competências e/ou atribuições do comitê em questão.

Seção IV

Diretoria

Artigo 22. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (tres) e, no máximo, 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo denominados Diretor Executivo, Vice-Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor Acadêmico, Diretor Comercial, Diretor de

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Marketing, Diretor Administrativo, Diretor de Tecnologia, e outros a serem criados e definidos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da Companhia.

§1º. É autorizada a cumulação de até 2 (dois) cargos por diretor.

§2º. Deverão ser indicadas para os cargos de diretor apenas pessoas (i) de reputação e moral ilibada, (ii) que tenham comprovada competência técnica para o desempenho de suas funções e experiência relevante de mercado em atividades similares, e (iii) que não tenham qualquer vínculo, incluindo profissional, empregatício, familiar ou societário, com qualquer concorrente ou com controladores de concorrentes.

§3º. Todos os diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 23. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário, a critério do Diretor Executivo, que também presidirá a reunião, para tratar de assuntos operacionais.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 24. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, as questões e decisões de gestão diária da Companhia, conforme o caso, serão tomadas individualmente pelos diretores dentro da sua área de competência, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração e respeitados o orçamento anual e o Estatuto Social da Companhia.

§1º. Compete ao Diretor Executivo: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii)

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia;

§2º. Compete ao Vice-Diretor Executivo substituir o Diretor Executivo em suas ausências ou impedimentos temporários;

§3º. Compete ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela administração financeira da Companhia;

§4º. Compete ao Diretor Acadêmico a responsabilidade pela administração das atividades de ensino, em todos os níveis, pesquisa e extensão;

§5º. Compete ao Diretor Comercial a responsabilidade pela administração das atividades comerciais da Companhia;

§6º. Compete ao Diretor de Marketing a responsabilidade pelo planejamento estratégico e mercadológico da Companhia;

§7º. Compete ao Diretor de Administrativo a responsabilidade pela condução dos assuntos administrativos da Companhia;

§8º. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação a responsabilidade pela administração das atividades relativas à tecnologia da informação da Companhia;

§9º. As competências e atribuições específicas dos diretores, complementares às definidas neste Estatuto Social, bem como a criação de novas diretorias, respeitado o limite máximo previsto no caput do artigo 22, poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Administração;

§10º. Compete ainda à Diretoria em geral:
(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e do Diretor Executivo;

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

(b) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico de longo prazo e o orçamento anual da Companhia e cumprir e fazer cumprir o disposto nestes documentos;

(c) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Companhia em novos negócios;

(d) representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente, em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso;

(e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes;

(f) prover e administrar o quadro de pessoal da Companhia e a política de recursos humanos;

(g) propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Companhia;

(h) cooperar com o Diretor Executivo na implantação das determinações do Conselho de Administração e Assembleia Geral; e

(i) cooperar com o Diretor Executivo no comando geral da Companhia;

(j) aprovar a criação, a extinção e alteração de endereços de filiais, subsidiárias, controladas, coligadas, sucursais, agências, escritórios de representação da Companhia, no país e no exterior.

Artigo 25. Observado o disposto no §2º do Artigo 18, todos os documentos que criem obrigações para a Companhia, ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Executivo ou, na sua ausência, o Vice-Diretor Executivo; (b) por 1 (um) diretor, sendo um deles o Diretor Executivo ou, na sua ausência, pelo Vice-Diretor

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Executivo, em conjunto com 1 (um) procurador, constituído nos termos do §1º deste Artigo 25; ou (c) por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos do §1º deste Artigo 25.

§1º. Observado o disposto no Artigo 18, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Executivo ou, na sua ausência, o Vice-Diretor Executivo, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive para a assunção das obrigações de que trata este Artigo 25, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos ou procedimentos arbitrais.

§2º. As procurações outorgadas nos termos do §1º deste Artigo 25, poderão ser revogadas por instrumento assinado pelo presidente do Conselho de Administração, ou por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Executivo ou, na sua ausência, o Vice-Diretor Executivo.

Artigo 26. É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 27. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado sempre que assim for determinado pela Assembleia Geral, integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

§1º. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 28. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

§1º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no Artigo 204 da Lei das 6.404/76.

§2º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§3º. Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia.

§4º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 29.

Artigo 29. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(a) 5% para a constituição da reserva legal; e

(b) 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76, será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

§1º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral.

§2º. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30. Poderá ser atribuído à reserva para investimentos importância não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão de suas atividades e de suas sociedades controladas ou afiliadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, aquisição de sociedades e/ou ativos, ou criação e desenvolvimento de novos negócios, projetos e/ou empreendimentos. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais, não poderá ultrapassar o valor do capital social.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante dessa reserva estatutária suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida reserva estatutária, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no acima; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida reserva estatutária sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 31. Os eventuais acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo à administração da

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

Companhia abster-se de computar os votos lançados contra os termos de tais acordos.

Parágrafo Único. As obrigações ou ônus resultantes de tais acordos somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados ou comprovantes das ações, se emitidos.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 32. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a solucionar toda e qualquer controvérsia ou disputa decorrente de ou de qualquer forma relacionada com este Estatuto Social, exclusivamente e em caráter final, por arbitragem, que será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento"), em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), observados subsidiariamente os dispositivos da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro, nesta ordem.

§1º. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes, de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências.

§2º. A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral sigiloso conduzido por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) Parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandada(s), nos termos do Regulamento, reunidas da forma indicada no §3º deste Artigo 32. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, conforme termos e condições do Regulamento. Caso qualquer

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente do CAM-CCBC nomeá-lo. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida de acordo com o Regulamento.

§3º. Estando envolvidas na disputa mais de uma parte, tais partes reunir-se-ão ativa ou passivamente na defesa dos seus interesses comuns, de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 3 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pela(s) Parte(s) demandante(s) e outro indicado pela(s) Parte(s) demandada(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 2 (dois) árbitros designados pelas partes ou pelo presidente do CAM-CCBC). Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 10 (dez) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes, por qualquer motivo, não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

§4. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes no curso do procedimento arbitral será considerada confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros a serem nomeados a não transmitir tais informações a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

§5º. A sentença arbitral obrigará as partes participantes da arbitragem e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral será fundamentada e proferida por escrito.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

§6º. Mediante requerimento de qualquer parte, o tribunal arbitral poderá, até a assinatura do termo de arbitragem, consolidar 2 (duas) ou mais arbitragens em uma única arbitragem, nas seguintes hipóteses: a) caso as partes tenham concordado com a consolidação; b) caso todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou c) caso as demandas, embora formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem, sejam relacionadas à mesma relação jurídica. Ao decidir acerca da consolidação, o tribunal arbitral levará em consideração quaisquer circunstâncias que considerar relevantes, inclusive, a nomeação ou a confirmação da nomeação de um ou mais árbitros em mais de uma das arbitragens (e, nesse caso, o tribunal arbitral também levará em consideração o fato de terem sido nomeadas ou confirmadas as mesmas pessoas ou pessoas diferentes). A consolidação de arbitragens se dará na arbitragem que tiver sido iniciada em primeiro lugar, salvo acordo por escrito das partes em sentido contrário.

§7º. Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral aqui prevista, fica eleito , com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos Artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste §7º não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

§8º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se aos termos da cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social para todos os fins.

§9º. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos.

§10. A arbitragem será de direito, excluído o julgamento por equidade, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X

OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Artigo 34. As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado.

§1º. Ficam entendidas como "Partes Relacionadas" aquelas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL

UNINTER EDUCACIONAL S/A.
NIRE 4130009459-4
CNPJ/MF 02.261.854/0001-57

ATA DA 20ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2022

as transações com terceiros alheios (i) à Companhia, (ii) ao seu controle gerencial ou (iii) a qualquer outra área de influência. Os termos "contratar" e "transações" referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

§2º. A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia sejam disponibilizados aos acionistas.

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JEAN MARCO DOMINGUES, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 50724, inscrito no CPF n° 04834974952, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04834974952	50724	JEAN MARCO DOMINGUES

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2022 16:45 SOB N° 20221728139.
PROTOCOLO: 221728139 DE 25/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203879631. CNPJ DA SEDE: 02261854000157.
NIRE: 41300094594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2022.
UNINTER EDUCACIONAL S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.